



INFORMATIVO MENSAL

FEVEREIRO/2019

LEGISLAÇÃO FEDERAL**Sped - Cronograma de apresentação da EFD-Reinf por empresas enquadradas no Simples Nacional**

A Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, art. 2º, § 1º, II, estabelece que, para fins de apresentação da EFD-Reinf, o 2º grupo compreende as demais entidades empresariais, exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que enquadradas nessa condição em 1º.07.2018.

Portanto, temos que foi fixado o dia 1º.07.2018 como data-limite (data de corte) a ser observada pela empresa optante pelo Simples Nacional, independentemente do regime tributário adotado no ano-calendário de 2019.

De acordo com o "Perguntas Frequentes" nº 1 - Portal do Sped, no site da Receita Federal (<http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497>), foram trazidas novas informações sobre o grupo de enquadramento e início de prestação de informações na EFD-Reinf por empresas optantes pelo Simples Nacional, se o 2º grupo - janeiro/2019 ou se 3º grupo - julho/2019.

Segundo a Receita Federal, foram apresentados mais 2 cenários para fins de enquadramento da empresa do Simples Nacional nos grupos da EFD-Reinf e, como consequência, a definição do prazo de entrega e a abrangência dos fatos geradores, que serão objetos de informações na referida escrituração.

Para melhor compreensão, apresentamos, a seguir, um quadro sinótico com as situações possíveis de enquadramento e de entrega da EFD-Reinf para as empresas do Simples Nacional:

Enquadramento			EFD-Reinf	
Situação em 2018	Situação em 2019	Grupo	Fatos geradores	Prazo de envio
Simples Nacional - Ano inteiro	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	3º	1º.07.2019	10.07 a 15.08.2019
Simples Nacional - Empresa constituída após 1º.07.2018	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	3º	1º.07.2019	10.07 a 15.08.2019
- Lucro Presumido; - Lucro Real; ou - Lucro Arbitrado.	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	2º	1º.01.2019	10.01 a 15.02.2019

Sped - Publicação da versão 6.0.2 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD)

Publicada a versão 6.0.2 do programa da ECD

Foi publicada a versão 6.0.2 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a correção da regra de validação do registro J210 e do relatório de impressão do registro J150.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-eed/escrituracao-contabil-digital-eed>

Fonte: RFB

ICMS - Sped/NF-e - Divulgada a NT nº 5/2018, v. 1.10, que altera o leiaute da NF-e e da NFC-e

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica (NT) nº 5/2018, a versão 1.10, que altera o leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), as respectivas regras de validação dos campos criados ou alterados e as alterações no leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

As alterações da NT em referência, versão 1.00, constam do respectivo histórico de atualizações.

A versão 1.10 versa sobre:

- a) a criação de campo no Grupo N. Grupo Tributação do ICMS = 60;
- b) a criação de campos no Grupo N. Grupo de Repasse do ICMS ST;
- c) a criação de campo no Grupo N. Grupo CRT = 1 (CSON 500).

Os prazos previstos para a implementação das mudanças são:

- a) implantação de teste: 25.02.2019; e
- b) implantação de produção: 29.04.2019.

(Nota Técnica nº 5/2018, versão 1.10, Disponível em:
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/informe.aspx?ehCTG=false#546>. Acesso em:
13.02.2019)

Fonte: Editorial IOB

ICMS - Operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto

A Emenda Constitucional nº 87/2015 deu nova redação aos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), dispondo que, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, será adotada a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Nesse caso, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída:

a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;

b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Por outro lado, o art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu que o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual seria partilhado entre os Estados de origem e de destino, nas proporções nele especificadas, durante os anos de 2016 a 2018.

Nesse sentido, é importante destacar que essa partilha vigorou até o ano de 2018, pois, a partir do ano de 2019, o valor do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas é direcionado exclusivamente ao Estado de destino (100%).

Portanto, os contribuintes emissores de documento fiscal eletrônico e os obrigados à Escrituração Fiscal Digital - ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI) deverão observar tais disposições, inclusive as que se referem ao Convênio ICMS nº 93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra Unidade da Federação.

(CF/1988, art. 155, § 2º, VII e VIII; ADCT, art. 99; Emenda Constitucional nº 87/2015; Convênio ICMS nº 93/2015)

Fonte: Editorial IOB

*Este texto é a reprodução do original publicado no Diário Oficial.

Comunicado BACEN nº 33.154, de 14.02.2019 - DOU - Seção 3 de 15.02.2019

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 13 de fevereiro de 2019.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.01.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 13.02.2019 a 13.03.2019 são, respectivamente: 0,4126% (quatro mil, cento e vinte e seis décimos de milésimo por cento), 1,0059 (um inteiro e cinquenta e nove décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Informativo Sindromed -RJ

IRPF - Receita Federal define as datas para a restituição do imposto referente ao ano-calendário de 2018, exercício de 2019

As restituições do Imposto de Renda Pessoa Física, do exercício 2019, apuradas na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2018 (DAA 2019), serão efetuadas em 7 lotes, no período de junho a dezembro/2019.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária, por ele indicada na DAA 2019, nas seguintes datas:

Lote	Data
1º	17.06.2019
2º	15.07.2019
3º	15.08.2019
4º	16.09.2019
5º	15.10.2019
6º	18.11.2019
7º	16.12.2019

Terão prioridade à restituição os contribuintes:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos;
- b) portadores de deficiência física ou mental;
- c) portadores de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo; e
- d) cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Cabe observar, entretanto, que esses prazos não são aplicáveis às declarações retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

([Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2019](#) - DOU 1 de 19.02.2019)

Fonte: Editorial IOB

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Informativo Sindromed -RJ

"Art. 545. As contribuições facultativas ou as mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independentemente de sua nomenclatura, serão recolhidas, cobradas e pagas na forma do disposto nos art. 578 e art. 579." (NR)

"Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão recolhidas, pagas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, sob a denominação de contribuição sindical, desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizado pelo empregado." (NR)

"Art. 579. O requerimento de pagamento da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e voluntária do empregado que participar de determinada categoria econômica ou profissional ou de profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, na inexistência do sindicato, em conformidade o disposto no art. 591.

§ 1º A autorização prévia do empregado a que se refere o caput deve ser individual, expressa e por escrito, não admitidas a autorização tácita ou a substituição dos requisitos estabelecidos neste artigo para a cobrança por requerimento de oposição.

§ 2º É nula a regra ou a cláusula normativa que fixar a compulsoriedade ou a obrigatoriedade de recolhimento a empregados ou empregadores, sem observância do disposto neste artigo, ainda que referendada por negociação coletiva, assembleia-geral ou outro meio previsto no estatuto da entidade." (NR)

"Art. 579-A. Podem ser exigidas somente dos filiados ao sindicato:

I - a contribuição confederativa de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Constituição;

II - a mensalidade sindical; e

III - as demais contribuições sindicais, incluídas aquelas instituídas pelo estatuto do sindicato ou por negociação coletiva." (NR)

"Art. 582. A contribuição dos empregados que autorizarem, prévia e expressamente, o recolhimento da contribuição sindical será feita exclusivamente por meio de boleto bancário ou equivalente eletrônico, que será encaminhado obrigatoriamente à residência do empregado ou, na hipótese de impossibilidade de recebimento, à sede da empresa.

§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a aplicação do disposto no art. 598.

§ 2º É vedado o envio de boleto ou equivalente à residência do empregado ou à sede da empresa, na hipótese de inexistência de autorização prévia e expressa do empregado.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 580, considera-se um dia de trabalho o equivalente a:

I - uma jornada normal de trabalho, na hipótese de o pagamento ao empregado ser feito por unidade de tempo; ou

II - 1/30 (um trinta avos) da quantia percebida no mês anterior, na hipótese de a remuneração ser paga por tarefa, empreitada ou comissão.

§ 3º Na hipótese de pagamento do salário em utilidades, ou nos casos em que o empregado receba, habitualmente, gorjetas, a contribuição sindical corresponderá a 1/30 (um trinta avos)

Informativo Sindromed -RJ

da importância que tiver servido de base, no mês de janeiro, para a contribuição do empregado à Previdência Social." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

- a) o parágrafo único do art. 545 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e
- b) a alínea "c" do caput do art. 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

Trabalhista - Aprovadas as instruções para a declaração da Rais, ano-base de 2018

O Ministério da Economia (ME) estabeleceu que as informações exigidas para o preenchimento da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) encontram-se no Manual de Orientação da Rais, edição 2018, disponível na Internet, nos endereços <http://trabalho.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>. As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet, mediante utilização do programa gerador de arquivos da Rais (GDRAIS2018), que poderá ser obtido em um dos citados endereços eletrônicos.

O prazo para entrega da Rais, que não será prorrogado, inicia-se 2 dias a partir da publicação da Portaria em fundamento e encerra-se no dia 05.04.2019.

É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP-Brasil para a transmissão da declaração da Rais por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da Rais Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Estão obrigados a declarar a Rais:

- a) empregadores urbanos e rurais;
- b) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- c) autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;
- d) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

Informativo Sindromed -RJ

e) conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e entidades paraestatais;

f) condomínios e sociedades civis; e

g) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

O estabelecimento inscrito no CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a Rais (Rais Negativa), preenchendo apenas os dados a ele pertinentes. A exigência de apresentação da Rais Negativa não se aplica ao microempresendedor individual (MEI).

O empregador que não entregar a Rais no prazo anteriormente descrito, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/1990, regulamentada pela Portaria MTE nº 14/2006, alterada pela Portaria MTE nº 688/2009.

Previdenciária - Entenda como será a tramitação da proposta de reforma da Previdência

Publicação: 20/02/2019

Se a proposta for aprovada nos prazos mínimos, poderá entrar em vigor na primeira quinzena de setembro

Num primeiro momento, a CCJ analisará se o texto fere garantias constitucionais

- A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões do Plenário.

- Nessa fase, a CCJ analisa basicamente se a proposta fere alguma cláusula pétrea da Constituição (como direitos e garantias individuais, separação dos Poderes etc.).

Comissão especial

- Se a proposta for admitida, o presidente da Câmara designará uma comissão especial para o exame do mérito da proposição. Essa comissão terá o prazo de 40 sessões do Plenário, a partir de sua formação, para aprovar um parecer.

- Somente na comissão especial poderão ser apresentadas emendas, com o mínimo de 171 assinaturas de deputados cada uma, no prazo de dez sessões do Plenário.

Depois de ser aprovada na comissão especial, a PEC precisa ser votada duas vezes no Plenário

Plenário da Câmara

- Após a publicação do parecer e intervalo de duas sessões, a proposta será incluída na ordem do dia do Plenário, onde será submetida a dois turnos de discussão e votação. Entre os dois turnos há um intervalo de cinco sessões do Plenário.

- Para ser aprovada, a proposta precisa ter, em ambos os turnos, 3/5 dos votos dos deputados (308), em votação nominal.

Informativo Sindromed -RJ

Senado

- Sendo aprovada, a proposta será enviada ao Senado, onde será analisada apenas pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Plenário (não há comissão especial).
- No Senado, a proposta também precisa ser aprovada em dois turnos pelo Plenário. Para a aprovação, são necessários 3/5 dos votos (49) em cada turno.

Promulgação

- Se o Senado aprovar a proposta recebida da Câmara integralmente, o texto será promulgado em seguida pelo Congresso Nacional, tornando-se uma emenda à Constituição.

A PEC precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado para só então ser promulgada

- Se o Senado aprovar apenas uma parte, esta parte poderá ser promulgada separadamente, enquanto a parte alterada volta para a Câmara dos Deputados (promulgação fatiada).
- Se o Senado aprovar um texto diferente do da Câmara, o texto volta para a Câmara para ser analisado.
- Para uma emenda ser promulgada, o mesmo texto precisa ter sido aprovado pelas duas Casas.
- Se a proposta for aprovada nos prazos mínimos, poderá entrar em vigor na primeira quinzena de setembro.

Da Redação/WS

Fonte: Câmara dos Deputados (Agência Câmara Notícias)

Previdenciária - Reforma da Previdência prevê idade mínima de 65 anos para homens e 62 para mulheres

Publicação: 20/02/2019

No campo, a idade mínima será de 60 anos para ambos os sexos. Tempo de contribuição é de 20 anos na iniciativa privada e de 25 anos no serviço público

Rodrigo Maia (C) recebe a proposta do presidente Jair Bolsonaro

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/19 pretende reformar o sistema de Previdência Social para os trabalhadores do setor privado e para os servidores públicos de todos os Poderes e de todos os entes federados (União, estados e municípios). O texto prevê regras de transição para os atuais contribuintes.

A reforma da Previdência proposta pelo governo Jair Bolsonaro apresenta magnitude semelhante àquela sugerida pela gestão Michel Temer (PEC 287/16), que não obteve consenso

Informativo Sindromed -RJ

para prosperar na Câmara. A maior diferença é que a PEC 6/19 retira da Constituição vários dispositivos que regem hoje a Previdência Social, transferindo a regulamentação para lei complementar.

O objetivo da reforma, segundo o governo, é conter o deficit previdenciário – diferença entre o que é arrecado pelo sistema e o montante usado para pagar os benefícios – ocasionado por despesas crescentes e de difícil redução. Em 2018, o deficit previdenciário total, que engloba os setores privado e público mais os militares, foi de R\$ 266 bilhões.

Economia de R\$ 1 trilhão

A PEC 6/19 poderá levar a uma economia de R\$ 1 trilhão em dez anos, na estimativa do governo. O texto cria uma regra geral para aposentadorias futuras que combina idade mínima e tempo de contribuição, além de unificar alíquotas até que seja definida uma legislação específica.

No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do setor privado, o tempo de contribuição mínimo será de 20 anos. Os trabalhadores urbanos poderão se aposentar aos 65 anos, se homem, e aos 62, se mulher. No campo, a idade mínima será de 60 anos para ambos os sexos.

Os servidores públicos de ambos os sexos terão de contribuir por pelo menos 25 anos, além de atender outros dois pré-requisitos: pelo menos 10 anos na administração pública e 5 no cargo em que se aposentar. A idade mínima será de 65 anos para os homens e 62 para as mulheres.

Cálculo do benefício

O cálculo do benefício de aposentadoria será igual para todos, variando conforme o tempo de contribuição de cada um. No mínimo, com 20 anos, será equivalente a 60% da média de todos os salários de contribuição. Para receber 100% da média serão necessários 40 anos de contribuição.

Conforme a proposta, estados, Distrito Federal e municípios terão até dois anos após a promulgação para ajustar os sistemas próprios ao da União. A PEC 6/19 prevê ainda a adoção de sistema de capitalização individual para quem ainda não ingressou no mercado de trabalho.

Continuarão com condições diferenciadas para a aposentadoria os professores da educação básica, policiais civis e federais, agentes penitenciários e socioeducativos e aqueles que desempenham atividades de risco. Os policiais militares e os bombeiros militares seguirão as regras das Forças Armadas, que serão objeto de proposta ainda a ser apresentada.

O texto alcança dois grupos de benefícios: os programáveis (aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial) e os não programáveis (aposentadoria por invalidez e pensão por morte). Nenhuma das novas regras afeta os atuais aposentados e pensionistas.

"O ajuste proposto busca maior equidade, convergência entre os diferentes regimes previdenciários, maior separação entre previdência e assistência e a sustentabilidade da nova Previdência, contribuindo para a redução do elevado comprometimento dos recursos públicos com despesas obrigatórias, o que acaba por prejudicar investimentos em saúde, educação,

Informativo Sindromed -RJ

segurança e infraestrutura", escreveu o ministro da Economia, Paulo Guedes, na exposição de motivos.

Tramitação

A admissibilidade da PEC será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, a proposta será analisada por comissão especial constituída para esse fim. Depois, seguirá para o Plenário, para votação em dois turnos.

Reportagem - Ralph Machado

Edição - Wilson Silveira

Fonte: Câmara dos Deputados (Agência Câmara Notícias)

Indicadores Econômicos			
Índices Fiscais			
TJLP	(1º trim/2019)		7,03% a.a.
TR	(Março/2019)		0,0000%
Selic	(Fevereiro/2019)		0,49%
Índices de Inflação			
	No mês		No ano
	Janeiro		2019
ICV (Dieese)	0,43%		0,43%
IPC (Fipe)	0,58%		0,58%
INPC (IBGE)	0,36%		0,36%
IPCA (IBGE)	0,32%		0,32%
Salário-Mínimo a partir de 1º.01.2019			
R\$	998,00		(mensal)
R\$	33,27		(diário)
R\$	4,54		(horário)

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Sped - Cronograma de apresentação da EFD-Reinf por empresas enquadradas no Simples Nacional.....1
- Sped - Publicação da versão 6.0.2 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD).....2
- ICMS - Sped/NF-e - Divulgada a NT nº 5/2018, v. 1.10, que altera o leiaute da NF-e e da NFC-e.....2
- ICMS - Operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.....3
- Comunicado BACEN nº 33.154, de 14.02.2019 - DOU - Seção 3 de 15.02.2019.....3
- IRPF - Receita Federal define as datas para a restituição do imposto referente ao ano-calendário de 2018, exercício de 2019.....4
- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 1º DE MARÇO DE 2019.....4

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

- Trabalhista - Aprovadas as instruções para a declaração da Rais, ano-base de 2018.....6
- Previdenciária - Entenda como será a tramitação da proposta de reforma da Previdência.....7
- Previdenciária - Reforma da Previdência prevê idade mínima de 65 anos para homens e 62 para mulheres.....8

- INDICADORES ECONÔMICOS.....10